



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.387 /2025

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Institui o selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o selo "Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PCD", a ser concedido, para empresas instaladas no Município de Macaé, que desenvolvam ações e projetos visando à proteção e valorização da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Somente farão jus ao selo as empresas que comprovarem o cumprimento de suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º Para a concessão do selo, as empresas deverão comprovar o desenvolvimento de ações e projetos de:

- I - Incentivo, auxílio e apoio à capacitação profissional da pessoa com deficiência e ao empreendedorismo;
- II - Divulgação, nas dependências da empresa, de políticas e campanhas adotadas em âmbito nacional, estadual e municipal que tenham por objetivo a proteção e valorização da pessoa com deficiência;
- III - Promoção e prevenção à saúde e qualidade de vida;
- IV - Acompanhamento e incentivo ao pré-natal da mulher (PCD);
- V - Disponibilização de local e condições adequadas para amamentação ou coleta de leite materno para as mulheres (PCD) trabalhadoras lactantes;
- VI - Equiparação salarial entre as pessoas com deficiência e demais funcionários com qualificação equivalente;
- VII - Adesão da empresa no programa mesmo que não esteja enquadrada na lei federal de cota de emprego PCD;
- VIII - Acessibilidade em todas as dependências da empresa conforme normas federais;
- IX - Empregar o responsável legal, seja mãe, pai ou tutor da pessoa com deficiência com jornada de trabalho reduzida ou flexível sem prejuízo dos vencimentos;
- X - Empregar pessoa com deficiência fluente em Libras;

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente, o desenvolvimento do regulamento que regerá a aplicação desta lei.

§ 1º O selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresarial comprove a manutenção dos critérios regulamentares.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de outubro de 2025.


**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação DOM
Edição N.º 1.317 - ANO VI
Data 24 / 10 / 2025 pag 02
Ruijan Furtado - 2.405
S.E.F. - ID: 00000000000000000000000000000000